



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A APRESENTAÇÃO DA BANDA HARDWIRED.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º [REDACTED] e RG n.º [REDACTED], doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE CASTRO**”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.829.751/0001-09, sediada na via Dr. Paulo de Pinho Monteiro, n.º 200, bairro Parque São Sebastião, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, telefone (16) 3421-8827, e-mail: joaopedrobass1997@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE CASTRO**, Proprietário, portador do CPF/MF n.º [REDACTED] e do RG n.º [REDACTED], daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições do Inciso II, do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/21, e a autorização contida no **Processo Administrativo n.º 90/2.025, Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2.025**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços para a apresentação da **Banda Hardwired**, durante as festividades de Aniversário da Cidade de Monte Alto, 144 anos de fundação do município, em evento denominado “**Concha on the Rocks**” conforme especificações e parâmetros definidos no Documento de Formalização da Demanda - DFD e na proposta da **CONTRATADA**, a qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – O espetáculo presencial consiste no show artístico da **Banda Hardwired**, no dia 10 de maio de 2.025, na Concha Acústica do Centro Cívico Cultural Dr. Elias Bahdur, às 19h30min.

2.2 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não sejam executados de acordo com as condições contratuais exigidas.

2.3 – A secretaria encarregada pelo acompanhamento e fiscalização, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fiquem demonstradas, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, se houver.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incluindo despesas de traslado, alimentação e transportes de equipamentos.

3.2 - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do serviço prestado pela **CONTRATADA** será processado e pago em única parcela, liberada até o 15º (décimo quinto) dia da realização do evento, condicionado à emissão e entrega da Nota Fiscal ou Fatura devidamente acompanhada do Termo de Recebimento dos Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do **CONTRATANTE**.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.3** da cláusula segunda.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente termo será de 30 (**trinta**) dias, a contar da data da assinatura.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com **duração mínima de uma hora e quinze minutos**, de acordo com a proposta apresentada, respeitando todas as disposições do presente termo.



6.1.2 - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

6.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

6.2.2 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

6.2.3 - O **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

6.2.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do serviço ora pactuado, no prazo e condições estabelecidos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO

9.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.14.03.13.392.0023.2164 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 1805

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO



10.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2 – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

10.1.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



11.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.023.

11.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Requisição nº 2280/25 de 30 de abril de 2.025, Documento de Formalização da Demanda – DFD da Diretoria do Departamento Municipal de Cultura, da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, e da Autorização da Prefeita municipal, encartados nos autos do Processo SA/DL nº 90/2.025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não



PREFEITURA DE MONTE ALTO



podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 9 de maio de 2.025.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
[REDACTED]

José Roberto de Andrade Salgueiro
[REDACTED]